



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

DECRETO Nº 1660/2021
De 18 de janeiro de 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO SÃO PAULO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com vistas a implementar e avaliar ação e medidas estratégicas de enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração do Governador do Estado de São Paulo, JOÃO DORIA, na data de 15/01/2021, inserindo a região da DRS-Marília na FASE VERMELHA.

DECRETA:

Art. 1º – Determina a aplicabilidade no Município de Pedrinhas Paulista, a partir de 18 de janeiro de 2021, as ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Além do disposto no artigo acima, ficam suspensos, enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo na Região da DRS-Marília:

I – quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados nos quais haja aglomeração de pessoas, tais como: festas, shows e feiras livres;

II – a celebração de missas ou cultos religiosos com público, recomendando-se que os mesmos sejam realizados via internet. São facultados a recepção de fiéis para orações e orientações religiosas em formato individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

Art. 3º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 18 de janeiro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças